

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP.261

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n. PAT 17840, necessários à construção da estrada SP.261, trecho Pederneiras — Macatuba, projeto aprovado em 23 de dezembro de 1968, a fls. 55 dos autos n. 100.050/DER/1963 (Variante) e em 24 de abril de 1962, a fls. 42-verso, dos autos n. 83.546/DER/1960.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1972

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública, para desapropriação, área de terreno situada no município e comarca de Botucatu, para os serviços da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Fica declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 10.410, de 28 de outubro de 1971, a fim de ser desapropriada pela Ferrovia Paulista S. A. — FEPASA, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 25.400,00 m2 (vinte e cinco mil e quatrocentos metros quadrados) que consta pertencer a Arnaldo Leotta de Melo e outros, situada no distrito, município e comarca de Botucatu, descrita e configurada na planta PC. 4142 e respectivo memorial descritivo, necessária aos serviços de escoamento de águas pluviais e proteção da via férrea no pátio da Estação Belveder.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba da Ferrovia Paulista S. A. — FEPASA.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Eng. Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1972

Revisa proventos, conforme o disposto no artigo 32, Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos de inativos abrangidos por este decreto, nos termos do § 1.º do artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos abrangidos por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória anterior, poderão optar, no prazo de dez (10) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Fica excluído do Decreto de 8, publicado a 9 e retificado a 13 de março de 1971, o nome do Sr. Eduardo de Almeida Prado, Vogal, referência "58".

Artigo 5.º — Fica retificado o Decreto de 20 de novembro de 1971 na seguinte conformidade:

Onde se lê:

Fernando Pinto Baptista — Artífice "26"

João Mançz — Artífice "28"

Leia-se:

Fernando Pinto Bautista, Artífice "26"

João Mançz, Artífice "22".

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

ANEXO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1972

INATIVOS  
PODER EXECUTIVO

NOME	Cargo em que se Aposentou	Ref.	Cargos a que Correspondem as Funções exercidas em Atividade	Ref.
Antonio Botacini . . . . .	Artífice	«28»	Almoxarife . . . . .	«14»
Benedito Claudino dos Santos . . . . .	Artífice	«22»	Pedreiro . . . . .	«10»
Djalmo de Souza . . . . .	Artífice	«22»	Eletricista . . . . .	«10»
Gracinda Rosa de Jesus Ramos . . . . .	Artífice	«22»	Encarregado de Setor (Cozinha) . . . . .	«12»
Marcello Torchio . . . . .	Artífice	«31»	Eletricista . . . . .	«10»
Noêmia Maria da Silva . . . . .	Artífice	«26»	Encarregado de Setor (Lavanderia) . . . . .	«12»
Raymundo Leme dos Santos . . . . .	Artífice	«34»	Carpinteiro . . . . .	«10»
Ubaldo de Lima . . . . .	Artífice	«22»	Eletricista . . . . .	«10»

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre doação de bandeiras

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos da letra «a» do inciso «I» do artigo 18, da Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a proceder à doação de bandeiras aos órgãos do Governo Federal bem como às unidades administrativas dos outros Estados da Federação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre a doação de material usado à Sociedade Educadora e Instrutora, com sede em Pindamonhangaba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação à Sociedade Educadora e Instrutora, de Pindamonhangaba, de 6 (seis) trilhos inservíveis pertencentes à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo — Estrada de Ferro Campos do Jordão, declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o material a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 60 dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 13 de abril de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1972

Autoriza o afastamento de cirurgiões dentistas, servidores públicos, para participação no II Congresso Odontológico Riograndense

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os cirurgiões dentistas, servidores públicos, participarem no II Congresso Odontológico Riograndense, a realizar-se no período de 9 a 15 de julho de 1972, em Porto Alegre.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 13 de abril de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre relação de cargos

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do Decreto de 5 de outubro de 1971

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria da Saúde para o Departamento de Administração da Secretaria da Promoção Social, um (1) cargo de Motorista, padrão 10-A, ocupado pelo sr. Daniel Tomaz Rachel, RG. n.º 3.584.975.

Artigo 2.º — Fica relatado da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado da Secretaria da Promoção Social para o Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria da Saúde, um (1) cargo de Motorista, padrão 10-A vago proveniente da promoção de Orlando Alves da Silva e claro da aposentadoria de Raphael Peith.

Artigo 3.º — As despesas com os cargos ora relatados correrão, até o final do exercício de 1972, por conta das repartições de origem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 4 de janeiro de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Franca, destinado à instalação de estabelecimento de ensino do Estado

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º

"O terreno tem início no ponto "A", . . . . . deste ponto deflete à esquerda, segue confrontando com o referido Roberto David, na distância de 37,00 metros (trinta e sete metros), até o cias, a superfície de 45.780m2 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta metros ponto "A", origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias quadrados).

Leia-se: Artigo 1.º

"O terreno tem início no ponto "A", . . . . . deste ponto deflete à esquerda, segue confrontando com o referido Roberto David, na distância de 37,00 metros (trinta e sete metros), até o ponto "A"; origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias, a superfície de 45.780m2 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta metros quadrados)".